



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.847.495-9

DATA: 15/12/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 434/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO –
ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO
MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, situado na Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, n.º 302, município de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.847.495-9

A Resolução Secretarial n.º 364, de 30/01/2026, alterou a nomenclatura da instituição de ensino de: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 15/12/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 14/08/2023.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 12/06/2023, retornando a este Conselho em 09/08/2023. Foi novamente convertido em Diligência para complementação da instrução processual em 11/09/2023, retornando definitivamente em 21/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR, para apresentação de Licença Sanitária atualizada. Em atendimento à diligência, o protocolado retornou a este Conselho em 21/07/2026, contendo a documentação complementar solicitada.

A Direção da instituição de ensino à fl. 197, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

A dilação do prazo para encaminhamento decorreu da ausência da Licença Sanitária da instituição de ensino, documento indispensável à instrução processual. Ressalta-se que a emissão da referida licença esteve condicionada, pelo órgão municipal competente, à formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná, circunstância alheia à gestão administrativa desta unidade escolar.

Dessa forma, esclarece-se que o atraso ocorrido não decorreu de omissão institucional, mas de entraves administrativos vinculados aos procedimentos legais e normativos exigidos pelos órgãos competentes.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Ibaiti, 13 de maio de 2026.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.847.495-9

O Certificado de Conformidade expirou em 16/07/2026, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 13/05/2027.

A Matriz Curricular do referido Curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – EF ETI EM	Ibaiti	Resolução n.º 4471 de 21/11/19; de 20/05/18 a 19/05/23	Prazo: 05 anos De: 20/05/23 a 19/05/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.847.495-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF